



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.628, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.888, de 13 de setembro de 2022, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.888, de 13 de setembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.888, de 13 de setembro de 2022, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º O aporte municipal será de R\$ 1,00 (um real) por passagem, ficando limitado ao valor total de R\$ 2.282.175,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais).

§ 1º Para fins de cálculo do valor descrito no *caput*, serão computados os usuários do transporte coletivo público urbano que utilizarem a bilhetagem eletrônica.

§ 2º Quanto ao transporte coletivo público interdistrital, que não possua bilhetagem eletrônica implantada em seus veículos, o cálculo do valor e controle será dado por meio de talonário físico.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único – Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem.

Art. 4º A isenção tarifária para as pessoas em situação de extrema pobreza, prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 6.888, de 13 de setembro de 2022, assim enquadradas nos critérios do Cadastro Único do Governo Federal, se dará com a concessão de 10 (dez) passagens mensais, não cumulativas, de caráter pessoal e intransferível.

§1º As passagens a que se refere o *caput* deste artigo, serão integralmente subsidiadas pelo Poder Público Municipal, e fornecidas aos beneficiários por via de cartão eletrônico pessoal e intransferível, que não poderá, em nenhuma hipótese, possuir mais do que 10 (dez) passagens habilitadas concomitantemente no mês vigente.

§ 2º O usuário que for flagrado utilizando o benefício concedido pelo Município irregularmente, terá seu passe livre suspenso por 12 (doze) meses pela autoridade competente.

Art. 5º Serão integralmente subsidiadas pelo Poder Público Municipal as gratuidades de idosos com idade entre 60 anos e 64 anos.

Art. 6º Os usuários do transporte coletivo público urbano de Bento Gonçalves que utilizarem a bilhetagem eletrônica, pagarão pela tarifa o valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º Os usuários que optarem pelo pagamento da tarifa em dinheiro, pagarão o valor tarifário de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme tarifa técnica vigente.

§ 2º As empresas de transporte coletivo público urbano, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste decreto, para implantação da nova tarifa.

Art. 7º Os usuários do transporte coletivo público interdistrital do Município de Bento Gonçalves, com pagamento da tarifa realizado por bilhetagem eletrônica, pagarão a tarifa com o desconto de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) da tarifa técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – Nos veículos que não tiverem implantado a bilhetagem eletrônica, o desconto da tarifa também se dará no pagamento em dinheiro.

Art. 8º A passagem estudantil observará a tarifa técnica vigente.

Art. 9º O cálculo do valor do subsídio de que trata esse decreto, será feito pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, ao final de cada mês, considerando apenas as passagens que foram efetivamente utilizadas durante o mês.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm

Registrado (a) as 11h 35

e publicado (a)

Em 05 / 10 / 22